

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA ARBITRAGEM

Disposições gerais

1. Este Anexo aplicar-se-á aos procedimentos de solução de controvérsias nos termos do Capítulo 18 (Solução de controvérsias), a menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma.

Definições

2. As definições do Capítulo 18 (Solução de controvérsias) aplicam-se a este Anexo. Além disso, para os fins deste Anexo e do Anexo 18-B (Código de Conduta):
 - (a) "consultor" significa uma pessoa contratada por uma Parte para aconselhar ou ajudar essa Parte em conexão com o procedimento do painel de arbitragem;
 - (b) "árbitro" significa um membro de um painel de arbitragem estabelecido em conformidade com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem);
 - (c) "assistente" significa uma pessoa que, de acordo com os termos da nomeação de um árbitro, realiza pesquisas ou presta assistência ao árbitro;
 - (d) "feriado oficial legal" significa, para qualquer ano, com relação a uma parte em controvérsia, sábado, domingo e qualquer outro dia oficialmente designado por essa parte em controvérsia como feriado público ou legal; e
 - (e) "Representante" significa um funcionário ou qualquer pessoa indicada por um departamento governamental, uma agência ou qualquer outra entidade pública de uma Parte que represente a Parte para fins de uma controvérsia nos termos deste Acordo.

Logística dos procedimentos

3. A parte reclamada encarregar-se-á da administração logística dos procedimentos de solução de controvérsias, em especial a organização das audiências, salvo se acordado de outra forma.

Notificações

4. As partes em controvérsia e o painel de arbitragem transmitirão simultaneamente às partes relevantes qualquer solicitação, aviso, apresentação por escrito ou outro documento por correio eletrônico, com uma cópia em papel enviada no mesmo dia por transmissão de fac-símile, correio registrado, courier, entrega com contra recibo ou qualquer outro meio de telecomunicação que forneça um registro do envio. Salvo prova em contrário, uma mensagem por correio eletrônico será considerada recebida na mesma data de seu envio.

5. Uma parte em controvérsia fornecerá uma cópia eletrônica de cada uma de suas argumentações e réplicas escritas a cada um dos árbitros e simultaneamente à outra parte em controvérsia. Uma cópia em papel do documento também será fornecida.

6. Todas as notificações serão endereçadas aos representantes nomeados pelas partes em controvérsia. Se nenhum representante tiver sido nomeado, todas as notificações deverão ser endereçadas:

- (a) Nos casos em que o MERCOSUL for uma parte em controvérsia, à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL;
- (b) Quando um Estado Signatário do MERCOSUL for uma parte em controvérsia, ao coordenador nacional do Grupo do Mercado Comum desse Estado Signatário do MERCOSUL ou seu sucessor; e
- (c) Quando Singapura for uma parte em controvérsia, para o *Director of Emerging Markets Division, Ministry of Trade and Industry* (Diretor da Divisão de Mercados Emergentes, Ministério do Comércio e Indústria) ou seu sucessor.

7. Pequenos erros de natureza burocrática em qualquer solicitação, aviso, argumentação por escrito ou outro documento relacionado ao procedimento do painel de arbitragem podem, a menos que a outra parte em controvérsia se oponha, ser corrigidos mediante a entrega, em conformidade com as Regras 4 a 6, de um novo documento que indique claramente as alterações.

8. Se o último dia para a entrega de um documento cair em um feriado oficial legal da parte em controvérsia responsável por essa entrega ou da parte em controvérsia que deve receber o documento, a parte em controvérsia responsável por essa entrega poderá entregar o documento no próximo dia útil. As partes em controvérsia notificarão o painel de arbitragem sobre seus respectivos calendários de feriados oficiais legais na reunião do painel de arbitragem com as partes em controvérsia.

Início da arbitragem

9. A menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma, elas reunir-se-ão com o painel de arbitragem dentro de 7 (sete) dias após seu estabelecimento para determinar as questões que as partes em controvérsia ou o painel de arbitragem considerem apropriadas. Os árbitros e representantes das partes em controvérsia poderão participar dessa reunião por telefone ou videoconferência.

Alegações iniciais por escrito

10. A menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma, a parte reclamante entregará sua alegação por escrito no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a data de estabelecimento do painel de arbitragem. A parte reclamada entregará sua alegação por escrito no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a data de entrega da alegação por escrito da parte reclamante.

Funcionamento dos painéis de arbitragem

11. O presidente do painel de arbitragem presidirá todas as suas reuniões. Um painel de arbitragem pode delegar ao presidente a autoridade para tomar decisões administrativas e processuais. Essas decisões serão notificadas aos outros árbitros e, se apropriado, às partes em controvérsia.

12. Salvo se disposto de outra forma no Capítulo 18 (Solução de controvérsias), o painel de arbitragem pode conduzir suas atividades por qualquer meio, inclusive telefone, transmissão de fac-símile ou *links* de computador.

13. Somente os árbitros podem participar das deliberações do painel de arbitragem, mas o painel de arbitragem pode permitir que seus assistentes estejam presentes em suas deliberações.

14. Será de responsabilidade exclusiva do painel de arbitragem analisar todas as questões levantadas durante os procedimentos e redigir qualquer decisão, e essa responsabilidade não será delegada.
15. Quando surgir uma questão processual que não esteja coberta pelo Capítulo 18 (Solução de controvérsias) ou seus Anexos, o painel de arbitragem, após consultar as partes em controvérsia, pode adotar um procedimento adequado que seja compatível com essas disposições.
16. Quando o painel de arbitragem considerar que é necessário modificar qualquer prazo aplicável ao procedimento ou fazer qualquer outro ajuste processual ou administrativo, ele informará as partes em controvérsia, por escrito, dos motivos da mudança ou do ajuste e do prazo ou do ajuste necessário. O painel de arbitragem pode adotar tal alteração ou ajuste após consultar as partes em controvérsia. O painel de arbitragem não modificará os prazos previstos no Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).

Substituição de árbitros

17. Se um árbitro não puder participar do procedimento, renunciar ou precisar ser substituído, um substituto será selecionado de acordo com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).
18. Se uma parte em controvérsia considerar que um árbitro, que não seja o presidente, não cumpre os requisitos do Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou do Código de Conduta previsto no Anexo 18-B e, por esse motivo, deve ser substituído, essa parte em controvérsia notificará a outra parte em controvérsia no prazo de 15 (quinze) dias a partir do momento em que tomou conhecimento das circunstâncias subjacentes à não conformidade do árbitro. As partes em controvérsia consultarão e, se assim concordarem, substituirão o árbitro e selecionarão um substituto seguindo o procedimento estabelecido no Artigo 18.9.
19. Se as partes em controvérsia não chegarem a um acordo sobre a necessidade de substituir um árbitro que não seja o presidente, qualquer parte em controvérsia pode solicitar que essa questão seja encaminhada ao presidente do painel de arbitragem, cuja decisão será final. Se, de acordo com essa solicitação, o presidente constatar que um árbitro não cumpriu o Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou o Código de Conduta, esse árbitro será substituído e um novo árbitro será

nomeado da mesma maneira prescrita para a nomeação do membro original, de acordo com o Artigo 18.9.

20. Se uma parte em controvérsia considerar que o presidente do painel de arbitragem não cumpre os requisitos do Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou do Código de Conduta, essa parte em controvérsia notificará a outra parte em controvérsia no prazo de 15 (quinze) dias a partir do momento em que tomou conhecimento das circunstâncias subjacentes à não conformidade do presidente. As partes em controvérsia consultarão e, se assim concordarem, substituirão o presidente e selecionarão um substituto seguindo o procedimento estabelecido no Artigo 18.9.

21. Se as partes em controvérsia não chegarem a um acordo sobre a necessidade de substituir o presidente, qualquer parte em controvérsia pode solicitar que essa questão seja encaminhada aos outros árbitros, cuja decisão será final. Se, de acordo com essa solicitação, os outros árbitros considerarem que o presidente não cumpriu os requisitos do Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou do Código de Conduta, o presidente será substituído e um novo será nomeado da mesma forma, de acordo com o Artigo 18.9.

22. Os procedimentos do painel de arbitragem serão suspensos durante o período necessário para realizar os procedimentos previstos nas Regras 17 a 21 do presente Anexo.

Audiências

23. O presidente fixará a data e a hora da audiência em consulta com as partes em controvérsia e com os outros árbitros, e confirmará isso por escrito às partes em controvérsia. A menos que uma parte em controvérsia discorde, o painel de arbitragem pode decidir não convocar uma audiência.

24. A menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma, a audiência será realizada no território da parte reclamada.

25. O painel de arbitragem pode convocar audiências adicionais se as partes em controvérsia assim concordarem.

26. Todos os árbitros estarão presentes durante a totalidade das audiências.

27. As seguintes pessoas podem participar de uma audiência:

- (a) Representantes das partes em controvérsia;
- (b) Consultores das partes em controvérsia;
- (c) Equipe administrativa, intérpretes, tradutores e repórteres judiciais; e
- (d) Assistentes dos árbitros.

28. Somente os representantes e consultores das partes em controvérsia podem se dirigir ao painel de arbitragem.

29. No mais tardar 3 (três) dias antes da data da audiência, cada parte em controvérsia entregará ao painel de arbitragem, e simultaneamente à outra parte em controvérsia, uma lista com os nomes das pessoas que farão argumentações orais ou apresentações na audiência em nome da parte em controvérsia mencionada primeiro e de seus outros representantes ou consultores que participarão da audiência.

30. O painel de arbitragem garantirá que a parte reclamante e a parte reclamada tenham tempo igual durante as argumentações e réplicas. Essas etapas serão conduzidas na seguinte ordem:

- (a) Argumentações
 - (i) argumentação da parte reclamante;
 - (ii) argumentação da parte reclamada; e
- (b) Réplicas
 - (i) réplica da parte reclamante;
 - (ii) tréplica da parte reclamada.

31. O painel de arbitragem providenciará que uma transcrição de cada audiência seja preparada e entregue o mais rápido possível às partes em controvérsia.

32. Uma parte em controvérsia pode apresentar uma argumentação suplementar por escrito, com cópia para a outra parte em controvérsia, respondendo a qualquer questão que tenha surgido durante a audiência, no prazo de até 10 (dez) dias após a data da audiência. A outra parte em controvérsia também terá a oportunidade de fazer comentários por escrito sobre qualquer uma dessas argumentações suplementares por escrito.

Perguntas por escrito

33. O painel de arbitragem pode, a qualquer momento durante os procedimentos, fazer perguntas por escrito a uma ou ambas as partes em controvérsia e estabelecer um prazo razoável para a apresentação de suas respostas. Cada uma das partes em controvérsia receberá uma cópia de todas as perguntas feitas pelo painel de arbitragem.

34. Cada parte em controvérsia também fornecerá uma cópia de sua resposta por escrito às perguntas do painel de arbitragem ao painel de arbitragem e, simultaneamente, à outra parte em controvérsia. Cada parte em controvérsia terá a oportunidade de fazer comentários por escrito sobre a resposta da outra parte no prazo de 7 (sete) dias após a data de recebimento.

Confidencialidade

35. As partes em controvérsia e seus consultores e representantes, todos os árbitros, antigos árbitros e seus assistentes, bem como todos os participantes e especialistas nas audiências do painel de arbitragem, manterão a confidencialidade das audiências, das deliberações e do relatório provisório do painel, bem como de todas as apresentações escritas ao, e comunicações com o painel. Isso inclui qualquer informação apresentada por uma parte em controvérsia ao painel de arbitragem que essa parte em controvérsia tenha designado como confidencial. Nada neste Anexo impedirá que uma parte em controvérsia divulgue declarações de suas próprias posições ao público, desde que, ao fazer referência às informações apresentadas pela outra parte em controvérsia, não divulgue nenhuma informação designada como confidencial pela outra parte em controvérsia.

Contatos *ex parte*

36. O painel de arbitragem não se reunirá, ouvirá ou de outra forma entrará em contato com uma parte em controvérsia na ausência da outra parte em controvérsia.

37. Os árbitros não discutirão qualquer aspecto da questão objeto do procedimento com uma parte em controvérsia ou com as partes em controvérsia na ausência dos outros árbitros.

Casos urgentes

38. Nos casos de urgência mencionados no Capítulo 18 (Solução de controvérsias), o painel de arbitragem, após consultar as partes em controvérsia, ajustará os prazos mencionados neste Anexo conforme apropriado e notificará as partes em controvérsia sobre tais ajustes.

Idioma e tradução

39. Todos os procedimentos em conformidade com o Capítulo 18 (Solução de controvérsias) e todas as comunicações com, documentos apresentados ao e relatórios emitidos pelo painel de arbitragem serão feitos no idioma inglês.

40. Cada parte em controvérsia assumirá a responsabilidade de preparar traduções para o inglês de quaisquer documentos que apresentar durante os procedimentos.

Cálculo dos prazos

41. Para fins de cálculo de um prazo, esse período começará no dia seguinte ao dia em que qualquer solicitação, aviso, argumentação por escrito ou outro documento for recebido pelo destinatário.

42. Quando uma parte em controvérsia receber um documento em uma data diferente da data em que esse documento for recebido pela outra parte em controvérsia, qualquer prazo calculado com base na data de recebimento desse documento será calculado a partir da última data de recebimento desse documento.

Outros procedimentos

43. Este Anexo também aplica-se aos procedimentos previstos no Artigo 18.14 (Implementação do laudo arbitral final), Artigo 18.15 (Compensação e suspensão de concessões ou outras obrigações) e Artigo 18.16 (Exame de cumprimento). Os prazos estabelecidos neste Anexo serão ajustados de acordo com os prazos especiais previstos para a adoção de uma decisão pelo painel de arbitragem nesses outros procedimentos.

Laudo arbitral final

44. A laudo arbitral conterá os seguintes detalhes, além de quaisquer outros elementos que o painel de arbitragem possa considerar apropriados para inclusão:

- (a) Identificação das partes em controvérsia;
- (b) O nome de cada um dos membros do painel de arbitragem e a data de seu estabelecimento;
- (c) Os termos de referência do painel de arbitragem, incluindo uma descrição da medida em questão;
- (d) Os argumentos de cada uma das partes em controvérsia;
- (e) Uma descrição do desenvolvimento do procedimento de arbitragem, incluindo um resumo das ações tomadas;
- (f) Uma descrição dos elementos factuais da controvérsia;
- (g) A decisão tomada em relação à controvérsia, indicando os fundamentos de fato e de direito;
- (h) A data de emissão; e
- (i) A assinatura de todos os membros do painel de arbitragem.